



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 986.622/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 148/2023

Contrato nº 2024/104.0

### OBJETO

Prestação de serviços de outsourcing de impressão, por meio de disponibilização de equipamentos novos e para primeiro uso, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos.

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:  
BRASÍLIA                          UF: DF                          CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA.

CNPJ/MF:  
37.165.529/0001-75

Endereço:  
SCLN 103 BLOCO C SUB SOLO LOJA 47, ASA NORTE

Cidade:  
BRASILIA                          UF: DF                          CEP: 70.732-530

Nome do Signatário:  
ANDRÉ LUIZ SILVESTRE

Cargo  
REPRESENTANTE LEGAL

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 18/03/2024	Data de assinatura 25/04/24	Data de vigência 25/04/24 a 24/04/28
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 1.393.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil reais )	Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )
--	--------------------------------------

Nota (s) de Empenho: 2024NE000924 , 2024NE000925

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de outsourcing de impressão, por meio de disponibilização de equipamentos novos e para primeiro uso, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 148/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 148/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

### 5.1. DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO E DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias, contados da data de início da vigência deste Contrato, o Plano de Implantação, sujeito à aprovação do Órgão Responsável, que deverá considerar:

- a) a integralidade do projeto, incluindo disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica, troca/abastecimento de consumíveis, entre outros previstos neste Contrato;
- b) o procedimento necessário à execução dos serviços, cotejando a uma sequência de atividades e prazos pré-definidos para instalação, testes e implantação do objeto contratado.

5.1.1.1. Em caso de não aprovação do Plano de Implantação, a CONTRATADA procederá às alterações necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal do Órgão Responsável, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

5.1.2. Antes da entrega do Plano de Implantação, a CONTRATADA deverá agendar reunião preparatória no Órgão Responsável, por meio dos telefones (61) 3216-3592 ou 3216-3671.

5.1.2.1. Deverão participar da reunião os integrantes das equipes técnica e gerencial da CONTRATADA e os representantes do Órgão Responsável da CONTRATANTE.

5.1.2.2. A reunião terá por objetivo o planejamento da execução do serviço e abordará os seguintes tópicos:

- a) configuração dos equipamentos e programas de acordo com os requisitos de segurança da CONTRATANTE;
- b) definição do treinamento.

5.1.2.3. A critério do Órgão Responsável, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a CONTRATADA deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica, para tratar de assunto referente à implantação da solução contratada.

5.2. A CONTRATADA, no prazo constante do subitem 5.1.1 deste Título, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) relação nominal dos empregados que prestarão os serviços contendo dados pessoais (nome, endereço residencial atualizado, número da carteira de identidade, órgão expedidor e data de expedição, CTPS e cargo que ocupa na empresa), identificando os nomes das pessoas autorizadas a receber chamados para manutenção;



- b) Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 8 ao EDITAL, assinados pelo seu representante legal e seus empregados diretamente envolvidos na contratação, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE;
- c) Termo de Responsabilidade e Uso, conforme modelo constante do Anexo n. 9 ao EDITAL, devidamente assinado.

5.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável, observado o disposto na alínea “c” do item 9.14 deste Contrato.

5.2.2. Pela assinatura do Termo de Compromisso de Confidencialidade e do Termo de Responsabilidade e Uso, a CONTRATADA se compromete a cumprir todos os seus dispositivos atuais, bem como suas alterações ulteriores.

### 5.3. DA IMPLANTAÇÃO

5.3.1. A implantação da solução compreende entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento dos usuários.

5.3.2. Ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução, o Órgão Responsável emitirá o Termo de Aceite da Implantação, observado o disposto no Título 7 deste Contrato.

5.3.3. A CONTRATANTE não realizará qualquer pagamento antes da emissão do Termo de Aceite da Implantação.

### 5.4. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação e configuração dos equipamentos e acessórios de impressão, de acordo com o Plano de Implantação.

5.4.2. A CONTRATADA deverá iniciar e concluir a implantação da solução dentro dos prazos constantes da sua proposta, que não poderão ser superiores a 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias, respectivamente, ambos contados da data da assinatura deste Contrato.

5.4.2.1. Os prazos a que se refere este subitem 5.4.2 poderão ser prorrogados, desde que sejam requeridas, tempestivamente, as suas prorrogações (em data anterior à data final do último prazo concedido) e sejam apresentadas justificativas aceitas pela CONTRATANTE.

5.4.3. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação e uso.

5.4.4. Após a entrega do equipamento no local de uso, a CONTRATADA terá 1 (um) dia útil para instalar o equipamento e deixá-lo em plena operação.

5.4.4.1. O prazo a que se refere este subitem 5.4.4 poderá ser prorrogado, desde que seja requerida, tempestivamente, a sua prorrogação (em data anterior à data final do último prazo concedido) e seja apresentada justificativa aceita pela CONTRATANTE.

5.4.5. A CONTRATANTE não fornecerá à CONTRATADA software para bilhetagem ou gerenciamento dos equipamentos de impressão.

5.4.6. A CONTRATADA pode optar por instalar software(s) de bilhetagem para controle do número de páginas impressas e de gerenciamento dos equipamentos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.4.6.1. Caso opte pela instalação do(s) software(s) mencionado(s), este(s) deverá(ão) ter compatibilidade com a infraestrutura de TIC da CONTRATANTE, bem como com as suas políticas e normativos internos.

5.4.6.1.1. Caso algum software da CONTRATADA seja instalado na infraestrutura da CONTRATANTE (ou externamente, mas em proveito da CONTRATANTE), a CONTRATADA deverá apresentar as licenças de uso dos softwares instalados e os comprovantes de quitação mensal dessas licenças (se subscrições) ou o comprovante de sua aquisição (se perpétua), disponibilizá-las para consulta durante o período deste Contrato e deverá manter atualizado o software, sem quaisquer ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE, que apenas pagará o preço estabelecido neste Contrato.

5.4.7. A CONTRATANTE disponibilizará pontos de rede e elétrico (220v) para a instalação de equipamentos de gerenciamento eventualmente necessários à CONTRATADA na prestação do serviço, sendo a CONTRATADA responsável por toda a configuração e manutenção desse ambiente.

5.4.8. Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas do Edital e deste Contrato.

5.4.9. Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a CONTRATANTE aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.

5.4.10. No decorrer da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão visando a otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades.

5.4.11. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos de sua propriedade.

5.4.11.1. A identificação será por meio de números “patrimoniais”, dentro de um intervalo de números indicado pela CONTRATANTE.

5.4.11.2. Os números patrimoniais serão associados aos dados do equipamento, fornecidos por meio de planilha eletrônica e de atualização permanente, quando da conferência pelo Órgão Responsável.

5.4.11.3. A identificação deverá ser posicionada no equipamento em um local visível e de fácil acesso.

5.4.12. Os equipamentos deverão ser instalados diretamente nos pontos da rede de dados da CONTRATANTE.

5.4.13. Durante o período de instalação, não haverá local para estoque e guarda de equipamentos nas dependências da CONTRATANTE.

## 5.5. DO TREINAMENTO

5.5.1. O treinamento tem por objetivo capacitar os usuários da CONTRATANTE na utilização dos equipamentos envolvidos na solução.

5.5.2. Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) procedimentos em caso de falhas;
- b) manuseio de papel na impressora;
- c) cópia de documentos;
- d) operação padrão do equipamento.

5.5.3. Aos usuários, o treinamento será efetuado logo após a instalação e configuração do equipamento no ambiente de trabalho.

5.5.3.1. Caso não seja possível a realização do treinamento logo após a instalação do equipamento, a CONTRATADA agendará com o chefe da seção, ou seu substituto, data e hora para realização do treinamento.

5.5.4. Durante o período de vigência deste Contrato, o usuário poderá solicitar, a qualquer momento, repetição do treinamento de uso do equipamento, que deverá ser realizado em até 18 (dezoito) horas, contadas da solicitação do Órgão Responsável.

5.5.5. A CONTRATADA deverá entregar, em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, uma relação de dúvidas frequentes (*FAQ – Frequently Asked Questions*), contendo os problemas mais comuns e o correspondente passo-a-passo da solução.

5.5.5.1. O prazo a que se refere este subitem 5.5.5 poderá ser prorrogado, desde que seja requerida, tempestivamente, a sua prorrogação (em data anterior à data final do último prazo concedido) e seja apresentada justificativa aceita pela CONTRATANTE.

## 5.6. DO FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS

5.6.1. A substituição de toners, dispositivos de tinta e dos demais consumíveis deverá ser proativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

5.6.2. Na hipótese de falha no procedimento previsto no subitem 5.6.1 deste Título, admitir-se-á a tolerância de 1 (uma) hora útil após a notificação formal feita pelo Órgão Responsável.

5.6.2.1. A definição de hora útil se encontra expressa no subitem 5.8.1.5 deste Contrato.

5.6.3. Para os equipamentos referentes ao Subitem 1.1 do objeto, será facultado à CONTRATADA propor a disponibilização de toners ou dispositivos de tinta sobressalentes para que a reposição possa ser efetuada pelos usuários dos equipamentos.

5.6.3.1. A CONTRATANTE avaliará a proposta de fornecimento de toner ou dispositivo de tinta sobressalente para os equipamentos indicados neste subitem 5.6.3 e informará quais áreas da CONTRATANTE estarão aptas a recebê-los.

## 5.7. DOS RELATÓRIOS

5.7.1. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Órgão Responsável, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto deste Contrato.

5.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios a seguir relacionados:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) relatório mensal, que deverá ser entregue junto com a fatura, conforme modelo a ser definido pelo Órgão Responsável;
- b) relatório mensal de projeção de volume de impressão, que deverá ser entregue junto com a fatura, apresentando o consumo médio mensal de impressão e projeção em meses de acordo com o consumo, para alcançar o volume estimado para todo o contrato;
- c) relatório de visita técnica, conforme descrito no subitem 5.8.1.4 deste Título; e
- d) relatório de instalação do equipamento, que deverá ser entregue em até 1 (um) dia útil após cada instalação, conforme modelo a ser definido pelo Órgão Responsável.

5.7.2.1. Quando for cabível, os prazos a que se refere este subitem 5.7.2 poderão ser prorrogados, desde que sejam requeridas, tempestivamente, as suas prorrogações (em data anterior à data final do último prazo concedido) e sejam apresentadas as justificativas aceitas pela CONTRATANTE.

5.7.3. Os documentos relacionados no subitem 5.7.2 deste Título, bem como quaisquer outros que venham a ser solicitados, ficarão à disposição do Órgão Responsável para eventuais diligências de acompanhamento e fiscalização.

5.7.4. A CONTRATANTE poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar dados que considere importantes para o seu próprio controle.

5.7.4.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.

5.7.5. A CONTRATADA entregará ao Órgão Responsável, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite de que trata o subitem 5.3.2 deste Título, relação dos bens de terceiros (equipamentos de sua propriedade instalados nas dependências da CONTRATANTE), juntamente com os dados de cada equipamento (marca, modelo, número de série) e local de instalação.

5.7.5.1. Qualquer alteração na relação a que se refere este subitem 5.7.5 deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da efetiva alteração.

5.7.5.2. Os prazos a que se referem os subitens 5.7.5 e 5.7.5.1 poderão ser prorrogados, desde que sejam requeridas, tempestivamente, as suas prorrogações (em data anterior à data final do último prazo concedido) e sejam apresentadas justificativas aceitas pela CONTRATANTE.

5.7.6. A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento que for instalado nas dependências da CONTRATANTE.

## 5.8. DO SUPORTE TÉCNICO

### 5.8.1. DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1.1. Restabelecimento do serviço: série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes e peças, a expensas da CONTRATADA, que não façam parte da solução de problemas simples.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.8.1.1.1. O restabelecimento do serviço deverá ser realizado no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

5.8.1.1.2. O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, devendo ser restaurado, de acordo com as exigências e prazos constantes deste Contrato, quando houver sua interrupção por quaisquer motivos.

5.8.1.2. Prazo de restabelecimento do serviço: tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento e encerramento na ferramenta ITSM.

5.8.1.2.1. O prazo de restabelecimento do serviço será de, no máximo, **3 (três) horas úteis**, contado conforme disposto no subitem 5.8.1.4.5 deste Título.

5.8.1.2.2. Em relação aos serviços de suporte técnico, a CONTRATADA deverá acompanhar os pedidos de manutenção pela ferramenta ITSM definida pela CONTRATANTE ou mediante qualquer outro canal, no caso de falha do sistema, em comum acordo.

5.8.1.2.3. Os chamados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) patrimônio e modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

5.8.1.2.4. A CONTRATADA deverá encaminhar comunicação formal indicando o(s) funcionário(s) que terá(ão) acesso aos chamados na ferramenta ITSM, bem como comunicar toda substituição deste(s).

5.8.1.2.5. A CONTRATANTE fornecerá aos técnicos indicados pela CONTRATADA concessão de acesso à Rede Câmara e à ferramenta ITSM.

5.8.1.2.6. A CONTRATANTE treinará os empregados autorizados da CONTRATADA para operação da ferramenta ITSM especificamente configurada para executar o processo de trabalho definido pela CONTRATANTE para atendimento aos seus usuários de serviços de TIC.

5.8.1.2.7. É de responsabilidade da CONTRATADA manter o controle e conhecer a localização dos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, para fins de prestação de serviços de suporte ou para prover informações à CONTRATANTE.

5.8.1.2.8. Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva Ordem de Serviço:

- a) número do patrimônio e modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

### 5.8.1.3. Substituição de equipamentos:

5.8.1.3.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer equipamento que venha a apresentar interrupção de funcionamento por mais do que 3 (três) vezes,



consecutivas ou não, independentemente da interrupção ser sanada no prazo determinado pela classificação do chamado, em um intervalo de 30 (trinta) dias.

5.8.1.3.2. A solicitação a que se refere o subitem 5.8.1.3.1 deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) horas úteis, contado a partir da data/hora do recebimento pela CONTRATADA da notificação da CONTRATANTE até a data/hora de efetiva instalação de novo equipamento na localização do equipamento retirado.

5.8.1.3.3. Durante o período de vigência deste Contrato, o equipamento que deixar de atender às especificações técnicas previstas no Título 2 do Anexo n. 1 ao Edital deverá ser substituído por outro que atenda a todos os requisitos do referido Título, no prazo indicado no subitem anterior.

5.8.1.3.4. Faculta-se à CONTRATADA, após concordância da CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos defeituosos, em caráter definitivo, desde que as máquinas oferecidas em substituição possuam características técnicas equivalentes ou superiores às das substituídas e não representem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.8.1.3.5. Para a remoção de equipamentos, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.8.1.3.6. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.8.1.3.7. A substituição definitiva será admitida, a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

#### 5.8.1.4. Relatórios de visita técnica:

5.8.1.4.1. A CONTRATADA apresentará relatório de visita, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

5.8.1.4.2. O relatório será assinado pelo usuário do equipamento, na conclusão do serviço.

5.8.1.4.3. A data e hora do término do atendimento serão preenchidas obrigatoriamente pelo usuário do equipamento, devendo ser verificada pela CONTRATADA.

5.8.1.4.3.1. No caso de ausência de preenchimento de data e hora do término do atendimento, será utilizada a data/hora do encerramento do chamado, para fins de verificação do cumprimento do prazo estabelecido para atendimento do chamado.

5.8.1.4.4. Cópia digital do respectivo relatório de visita técnica deverá ser anexada sob a forma de nota na ferramenta de ITSM da CONTRATANTE e o respectivo chamado de atendimento encerrado após a anexação do referido relatório no **prazo máximo de 1 (um) dia útil após a data/hora da assinatura do relatório de visita técnica**.

5.8.1.4.5. A contagem do prazo previsto para a solução do chamado inicia-se a partir da data/hora do recebimento do chamado na fila da CONTRATADA pela ferramenta ITSM da CONTRATANTE, e se encerra na data/hora de assinatura do relatório de visita técnica pelo usuário atendido, apurando-se o total de horas úteis transcorridas. Posteriormente, o relatório de visita técnica assinado pelo usuário deverá ser incluído na ferramenta de ITSM da CONTRATANTE sob a forma de nota e o chamado encerrado na mesma ferramenta no



**prazo máximo de até 1 (um) dia útil após a data/hora da assinatura do relatório de visita técnica.**

5.8.1.4.6. É de responsabilidade da área de fiscalização deste Contrato a classificação do chamado para atendimento (restabelecimento do serviço, substituição do equipamento, substituição de consumíveis do equipamento - exceto papel, solução de problemas simples e realocação, instalação e configuração de equipamentos), com a consequente determinação do prazo para execução do serviço, tendo como base as informações apresentadas na abertura do chamado e as informações oriundas do serviço realizado.

5.8.1.5. Considera-se como hora útil qualquer intervalo de 60 (sessenta) minutos compreendidos no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas 1 (uma) hora útil).

5.8.1.6. Em síntese, o processo de trabalho a ser executado é o seguinte:

- a) abertura do chamado na ferramenta de ITSM da CONTRATANTE;
- b) chamado encaminhado à CONTRATANTE, que redistribui o chamado para a fila da CONTRATADA na ferramenta de ITSM da CONTRATANTE;
- c) a CONTRATADA avalia e soluciona o chamado;
- d) o usuário preenche o relatório de visita técnica e atesta a data/hora de solução do chamado;
- e) a CONTRATADA encerra o chamado na ferramenta de ITSM da CONTRATANTE, de acordo com os critérios abaixo:
  - e.1) restabelecimento do serviço (troca de quaisquer peças do equipamento, exceto as trocas de peças definidas como solução de problemas simples): 4 (quatro) horas úteis;
  - e.2) substituição de equipamento: 3 (três) horas úteis;
  - e.3) substituição de consumíveis de equipamento, exceto papel: 1 (uma) hora útil;
  - e.4) solução de problemas simples (substituição/manutenção de cilindros, fusores, reveladores, roletes, cabeças de impressão, como também os procedimentos de correção de falhas de impressão, por quaisquer motivos, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), e ainda, a configuração de painel, o desligamento do equipamento e seu religamento, bem como a solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo Service Desk): 2 (duas) horas úteis; ou
  - e.5) realocação, instalação e configuração de equipamento: 2 (duas) horas úteis;
- f) a CONTRATADA inclui o relatório de visita técnica do chamado na ferramenta de ITSM da CONTRATANTE; e
- g) encerramento do chamado na ferramenta de ITSM da CONTRATANTE.



5.8.1.6.1. A critério da CONTRATANTE, o processo de trabalho descrito neste subitem 5.8.1.6 poderá sofrer evoluções no decorrer deste Contrato, desde que não implique em majoração de custos à CONTRATADA.

#### 5.9. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.9.1. A solução de problemas simples compreende a substituição de cilindros, fusores, reveladores, roletes e cabeças de impressão dos equipamentos, de acordo com a tecnologia de impressão empregada.

5.9.1.1. A solução de problemas simples de impressão compreende, ainda, os procedimentos de correção de falhas de impressão, por quaisquer motivos, tais como o desatolamento de papel (que não exija troca de peças) e, ainda, a configuração de painel, o desligamento do equipamento e seu religamento, bem como a solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo *Service Desk* (com o uso das FAQ entregues), deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo de **2 (duas) horas úteis**, independentemente do tipo de impressão do equipamento (laser, LED ou a jato de tinta), contado conforme o disposto no subitem 5.8.1.4.5 deste Título.

5.9.1.2. A realocação, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da CONTRATANTE deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo de **2 (duas) horas úteis**, sem quaisquer ônus adicionais de qualquer natureza, contadas conforme o disposto no subitem 5.8.1.4.5 deste Título.

5.10. A CONTRATADA deverá efetuar movimentações de seus equipamentos quando solicitadas pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

5.11. Local de execução dos serviços: nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, nos locais a serem indicados pelo Órgão Responsável.

5.12. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados.

5.13. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 18h.

---

### 6. DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS POLUENTES

---

6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305, de 2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605, de 1998 e da NBR 10.004, e os Decretos nº. 9.178 de 23 de outubro de 2017, 7.746, de 5 de junho de 2012, 10.936 de 12 de janeiro de 2022 e a IN/SLTI/MP n. 1, de 19 de janeiro de 2010 que regulamentam as normas vigentes.

6.2. A CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação feita pelo Órgão Responsável, documento comprobatório de descarte ou destinação ambientalmente correta (reutilização) dos consumíveis que geram resíduos perigosos.

6.2.1. O prazo a que se refere este item 6.2 poderá ser prorrogado, desde que seja requerida, tempestivamente, a sua prorrogação (em data anterior à data final do último prazo concedido) e seja apresentada justificativa aceita pela CONTRATANTE.



---

## 7. DO RECEBIMENTO

---

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o disposto no subitem 5.3.2 do Título 5 deste Contrato.

---

## 8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da Seção de Logística e Fiscalização da Coordenação de Atendimento aos Usuários de Serviços de TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

9.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

9.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

9.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

9.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

9.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.9.1. O prazo a que se refere este item 9.9 poderá ser prorrogado, desde que seja requerida, tempestivamente, a sua prorrogação (em data anterior à data final do último prazo concedido) e seja apresentada justificativa aceita pela CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

9.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, independentemente de solicitação, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.14. A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas do Órgão Responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;
- b) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- c) providenciar a emissão e assinatura do Termo de Compromisso de Confidencialidade e do Termo de Responsabilidade e Uso, bem como a subscrição por cada empregado seu alocado na prestação do serviço objeto deste Contrato;
- d) solicitar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção, dispensa ou demissão de profissionais que atuem na prestação do serviço objeto deste Contrato, sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE, suas alterações posteriores e demais normas correlatas e suas alterações posteriores.

9.15. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

---

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

10.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) prestar informações/esclarecimentos necessários, pertinentes à prestação do serviço;
- b) comunicar qualquer irregularidade verificada;
- c) assegurar acesso as suas dependências onde serão prestados os serviços, desde que cumpridas as exigências normativas da CONTRATANTE;
- d) receber o objeto se atendidas as condições técnicas;
- e) aplicar multa ou demais penalidades na ocorrência de infrações;
- f) efetuar o pagamento devido em conformidade com as disposições deste Contrato.

---

### 11. DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

---

11.1. Define-se transição dos serviços o período de coexistência de dois contratos de prestação de serviço, para o mesmo objeto, destinado à execução de procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços na transferência da responsabilidade da prestação dos serviços para outra empresa.

11.1.1. A transição dos serviços ocorrerá no período final do prazo contratual, ou por ocasião de aditivo contratual ou na ocorrência de rescisão contratual antecipada, conforme previsto no artigo 79 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.2. Durante a transição dos serviços, não poderá haver descontinuidade ou queda no nível de prestação dos serviços.

11.1.3. Os serviços pagos a cada CONTRATADA corresponderão ao volume de serviços efetivamente prestados, de forma a se evitar pagamentos indevidos por serviços encerrados e transferidos, ou por serviços ainda por transferir.

11.2. O início da transição dos serviços ocorrerá com a entrega do cronograma para desinstalação dos equipamentos e transferência dos serviços pelo Órgão Responsável.

11.3. A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao cronograma mencionado no item 11.2 deste Título, sob pena de multa, conforme tabela constante do item 13.7 do Título 13 deste Contrato.

11.4. O equipamento deverá ser retirado das dependências da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa, conforme tabela constante do item 13.7 do Título 13 deste Contrato.

11.5. Durante o período de transição, é facultado à CONTRATANTE modificar o cronograma para desmobilização dos serviços.

11.6. Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as exigências de serviço previstas neste Contrato.

11.7. A CONTRATADA sucedida apoiará a CONTRATADA sucessora, fornecendo informações sobre os serviços que serão prestados, sem interromper o serviço de impressão



ao usuário, sob pena de multa, conforme tabela constante do item 13.7 do Título 13 deste Contrato.

11.8. Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de manter os serviços, com a consequente rescisão antecipada deste Contrato, a CONTRATADA franqueará a permanência dos seus equipamentos objeto deste Contrato, instalados e em operação pelo prazo de até 6 (seis) meses, até que novo contrato seja celebrado.

11.9. Havendo contratação de remanescente de serviço, nos termos do art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, poderá a empresa negociar com a CONTRATADA originariamente a transferência, em termo próprio e irretratável, dos equipamentos já em utilização pela CONTRATANTE, desde que em perfeitas condições de uso e autorizado pela CONTRATANTE.

---

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos Subitens 1.1 e 1.2 do objeto, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

12.1.1. A CONTRATADA fará jus ao pagamento proporcional à disponibilidade de uso do equipamento. Sendo assim, não receberá pagamento pelos dias úteis em que o equipamento ficou inoperante por defeito, falta de consumíveis, não estarem instalados ou quaisquer outros motivos.

12.1.1.1. Para efeito do cálculo do valor da disponibilização, será considerado o valor unitário cobrado pela disponibilização da impressora, dividido pelo total de dias úteis.

12.1.1.2. A CONTRATADA não fará jus ao pagamento das folhas de relatórios de configuração e de teste dos equipamentos.

12.2. O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos Subitens 1.3 e 1.4 do objeto, será pago em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

12.2.1. A digitalização de documentos sem impressão não gera páginas impressas, portanto a CONTRATANTE reserva-se o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor deste Contrato.

12.2.2. A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos, realizando-se o pagamento apenas do valor controverso.

12.3. O quantitativo total de milheiros de páginas, utilizado na fórmula do Modelo de Proposta do Anexo n. 3 ao EDITAL, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de competição para um período de 48 (quarenta e oito) meses de contratação.

12.3.1. O faturamento deverá contemplar tanto o custo da produção realizada dentro de cada mês (quantidade de páginas monocromáticas e coloridas impressas) quanto o respectivo valor mensal de disponibilização dos equipamentos de impressão.

12.4. O pagamento assegurado à CONTRATADA será o valor mensal de disponibilização dos equipamentos (ressalvado o disposto no subitem 12.1.1 deste Título) acrescido do valor



unitário das páginas (milheiro(s) inteiro(s) + fração de milheiro) efetivamente impressas no período.

12.5. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.5.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

12.6. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

12.6.1. A nota fiscal/fatura relativa ao **primeiro mês** de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao **último mês** de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

12.6.1.1. Em ambos os casos, será assegurado à CONTRATADA o pagamento do milheiro de páginas efetivamente impressas e o valor de disponibilização de equipamentos (calculado proporcionalmente, conforme o disposto no subitem 12.1.1 deste Título).

12.6.2. As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

12.7. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado do aceite do objeto (atestação) pelo Órgão Responsável.

12.7.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.7.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.8. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12.9. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

12.10. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- advertência, formalizada por escrito;
- multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início aos serviços de implantação, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor global deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado os serviços de implantação, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

13.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor global deste Contrato)
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1. entregar o Plano de Implantação dentro do prazo estipulado, por dia de atraso	0,01%
1.2. entregar relação de dúvidas mais frequentes (FAQ), por dia de atraso	0,001%
1.3. realizar treinamento dos usuários dos serviços, na instalação da impressora, por dia útil de atraso	0,01%
1.4. observar as determinações da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, quanto à circulação de seus empregados nos prédios, quanto ao uso, manutenção e segurança das instalações, bem como salvaguarda de documentos, por ocorrência	0,01%
1.5. efetuar descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis ou o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305, de 2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605, de 1998 e da NBR 10.004, e os Decretos nºs. 9.178 de 23 de	0,03%



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor <u>global</u> deste Contrato)
outubro de 2017, 7.746, de 5 de junho de 2012, 10.936 de 12 de janeiro de 2022 e a IN/SLTI/MP n. 1, de 19 de janeiro de 2010 que regulamentam as normas vigentes, por ocorrência	
1.6. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por dia até que a exigência, obrigação contratual ou legal seja cumprida, ou por ocorrência (se o cumprimento não for aplicável)	0,01%
INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor do <u>item</u> deste Contrato)
<b>2. DEIXAR DE:</b>	
2.1. concluir a implantação da solução dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia de atraso	0,10%
INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor unitário mensal da disponibilização do equipamento)
<b>3. DEIXAR DE:</b>	
3.1. realizar treinamento ao usuário na data e hora agendada, por ocorrência	3%
3.2. entregar relatório de instalação, por dia útil de atraso	4%
3.3. restabelecer o serviço (com correspondente encerramento na ferramenta ITSM) dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por equipamento e por hora útil de atraso ou fração	2%
3.4. inserir no sistema relatório de atendimento/reparação dentro do prazo estipulado, por dia útil de atraso	4%
3.5. atender solicitação de substituição de equipamento que venha a apresentar defeito que comprometa seu uso normal, conforme subitem 5.8.1.3.1 deste Contrato, ou que deixe de atender às especificações técnicas, conforme subitem 5.8.1.3.2 deste Contrato, por hora útil de atraso ou fração	3%



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor <u>global</u> deste Contrato)
3.6. instalar equipamento durante a execução deste Contrato, após entrega no local de uso, no prazo estipulado no subitem 5.4.4 deste Contrato, por dia útil de atraso	5%
3.7. desinstalar equipamento na data prevista no cronograma fornecido pelo Órgão Responsável, por dia de atraso	10%
3.8. retirar o equipamento das dependências da CONTRATANTE após desinstalação, por dia de atraso	10%
3.9. apresentar ao usuário relatório de visita com data e hora do término do atendimento já preenchidos, por ocorrência e por relatório	15%
3.10. Encerrar na ferramenta de ITSM, dentro do prazo estipulado, com a inclusão do relatório de visita técnica assinado, constando data/hora do encerramento do chamado solucionado, por equipamento e por hora útil de atraso ou fração	1%
4. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao Órgão Responsável, por ocorrência	10%
5. Efetuar qualquer forma de adulteração dos contadores internos dos equipamentos, ou substituí-los por outros sem prévia autorização do Órgão Responsável, por ocorrência e por equipamento	50%

## 14. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

14.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 14.1, sob pena de preclusão.

14.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

## 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

---

### 16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

16.1. O presente Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

### 17. DO FORO

---

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 25 de Abril de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

André Luiz Silvestre  
Representante Legal